

LEI Nº 7679

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 16, 42, 98 e 105 da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. *Será aplicada a pena de suspensão sem vencimentos para os casos de abuso de autoridade e uso excessivo ou desnecessário da força na seguinte dosimetria:*

- I** – Trinta dias de suspensão na primeira condenação;
- II** – Sessenta dias de suspensão na segunda condenação;
- III** – Noventa dias de suspensão da terceira condenação;"

"Art. 42. *É vedado ao Guarda Civil Municipal envolvido comparecer ao ato trajando uniforme e principalmente arma de fogo."*

"Art. 98. *Das decisões do Corregedor da Guarda Civil Municipal no processo administrativo disciplinar não cabe recurso."*

"Art. 105. *Subsidiariamente, aplicar-se-á ao processo administrativo as disposições previstas na Lei Federal nº 9.784/1999."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5801 de 12/04/2019

